



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GPR  
GABINETE DA PRESIDENCIA

## PORTARIA CONJUNTA 23 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O PRESIDENTE, a PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE e a SEGUNDA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 0003964/2020,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que este e. Tribunal de Justiça recebe, diariamente, grande quantidade de magistrados, promotores, advogados, servidores, estagiários e jurisdicionados nas suas dependências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Decretar o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do TJDFT, no período de 13 de março de 2020 a 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. O período do *caput* poderá ser alterado, após deliberação da Administração Superior da Casa, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 2º Determinar que as unidades judiciárias e administrativas do TJDFT funcionem com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, durante o período estabelecido no artigo 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o *caput*.

§ 2º A chefia imediata deverá, ainda, comunicar os dados dos servidores que forem colocados em teletrabalho à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 3º Os estagiários também poderão ser colocados em teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com esse regime remoto e, principalmente, com a finalidade do estágio.

§ 4º Compete exclusivamente aos servidores e estagiários providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 5º As atividades em teletrabalho ficam limitadas ao uso do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 3º Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão se manter no Distrito Federal e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

Parágrafo único. Os afastamentos do Distrito Federal, em dias úteis, durante o período de teletrabalho, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.

Art. 4º Poderão permanecer em teletrabalho, sem rodízio, durante o período estabelecido no artigo 1º, os servidores que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 1 (um) ano; e

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Ficam suspensas, pelo prazo estabelecido no art. 1º, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores em teletrabalho, bem como as que estabelecem o acréscimo de produtividade (arts. 5º e 6º da [RESOLUÇÃO 12 DE 7 DE AGOSTO DE 2015](#)).

Parágrafo único. As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho, bem como as vedações contidas no art. 6º da supracitada resolução, poderão ser relativizadas pelo superior hierárquico, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 6º As medidas adotadas por esta Portaria não prejudicarão a realização das audiências e atos necessários às instruções processuais.

Art. 7º Os juízos poderão restringir o acesso de pessoas, à critério do magistrado, às audiências judiciais públicas.

Art. 8º Os gestores deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

Art. 9 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Romão C. Oliveira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

**Desembargadora Sandra De Santis Mendes de Farias Mello**

Primeira Vice-Presidente

**Desembargadora Ana Maria Duarte Amarante Brito**

Segunda Vice-Presidente

**Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa**

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Adjuto Ulhôa, Desembargador Corregedor**, em 12/03/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1300002** e o código CRC **E6CB97B8**.